

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-AD

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 1º parágrafo único da Lei nº 8066/93 que o resumo de contrato nº _____, firmado entre o Município e _____, foi publicado na imprensa oficial: em 28/02/2020

[Assinatura]
SECRETÁRIO (A) DA PROJU - ADM

CONTRATO Nº. 042/2020.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA A EXECUÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA REQUALIFICAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 006/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E A EMPRESA CAMPBEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano Interina, a Srª. **MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS**, inscrita no CPF sob nº. 500.597.505-53 e portadora do RG nº. 04.988.090-05 SSP/BA e a empresa **CAMPBEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 32.643.090/0001-25, situada à Av. Aliomar Baleeiro, s/n, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ RIBEIRO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 03789260-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 576.484.095-34, celebram o presente Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por Objeto os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA REQUALIFICAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, conforme termos do Edital **CONCORRÊNCIA Nº 006/2019** e de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços.

ITEM			DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL
								12.074.149,86
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					160.924,38
1.1	93584	SINAPI	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF 04/2016	M²	40,00	527,16	650,41	26.016,40
1.2	74220/001	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF 05/2018	M²	300,00	58,4	72,05	21.615,00
1.3	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	32,00	276,7	341,39	10.924,48
1.4	73683	SINAPI	INSTALAÇÃO DE GAMBIARRA PARA SINALIZAÇÃO, PADRÃO 20 M, INCLUINDO LÂMPADA, BOCAL E BALDE	UN	50,00	48,68	60,06	3.003,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

			A CADA 2 M					
1.5	85424	SINAPI	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTLETEADA	M²	400,00	23	28,38	11.352,00
1.6	5213470	SICRO3	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA EM FIBRA, LADO DE 1,00 M -PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	UN	30,00	413,72	510,45	15.313,50
1.7	738592	SINAPI	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M²	20.000,00	1,26	1,55	31.000,00
1.8	11675	ORSE	CADASTRO DE REDES, INCLUSIVE DESENHISTA	M	10.000,00	1,24	1,53	15.300,00
1.9	78472	SINAPI	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M²	60.000,00	0,36	0,44	26.400,00
2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA					567.855,84
2.1	00040813	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)	MES	12,00	17669,2	21800,26	261.603,12
2.2	00040819	SINAPI	MESTRE DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	12,00	6999,65	8636,17	103.634,04
2.3	00040818	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	12,00	4611,87	5690,13	68.281,56
2.4	00040809	SINAPI	ALMOXARIFE (MENSALISTA)	MES	12,00	4201,25	5183,50	62.202,00
2.5	00000138	PRÓPRIO	VEÍCULO COMERCIAL LEVE (PICK-UP) COM CAPACIDADE DE CARGA DE 700KG MOTOR FLEX (LOCAÇÃO)	MES	12,00	1700	2097,46	25.169,52
2.6	00041776	SINAPI	VIGIA NOTURNO, HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA DE 22 H AS 5 H (COM ADICIONAL NOTURNO)	H	2.640,00	14,42	17,79	46.965,60
3			PAVIMENTAÇÃO					
3.1			REMENDO PROFUNDO					2.486.028,00
3.1.1	72961	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE	M²	15.000,00	1,26	1,55	23.250,00
3.1.2	83344	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	M³	11.700,00	0,8	0,99	11.583,00
3.1.3	90100	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM RETROESCAVADEIRA (0,26 M³/88 HP), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA. EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA.	M³	12.000,00	6,43	7,93	95.160,00
3.1.4	72888	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MÃO E SOLOS COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (DESCARGA LIVRE)	M³	15.600,00	1,11	1,37	21.372,00
3.1.5	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF 01/2018	M³XKM	156.000,00	1,64	2,02	315.120,00
3.1.6	96387	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF 09/2017	M³	4.000,00	6,26	7,72	30.880,00
3.1.7	369	SINAPI	AREIA AMARELA, AREIA BARRADA OU ARENOSO (RETIRADA NO AREAL, SEM TRANSPORTE)	M³	5.200,00	50	61,69	320.788,00
3.1.8	72849	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURAS DE SOLOS E AGREGADOS (BASES ESTABILIZADAS EM USINA) COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	T	8.800,00	2,55	3,15	27.720,00
3.1.9	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF 01/2018	M³XKM	250.250,00	1,16	1,43	357.857,50
3.1.10	96396	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E	M³	2.250,00	100,63	124,16	279.360,00



Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

			TRANSPORTE. AF 09/2017					
3.1.11	96401	SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF 09/2017	M ²	15.000,00	7,17	8,85	132.750,00
3.1.12			PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M ²	15.000,00	1,67	2,06	30.900,00
3.1.13	95995	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 03/2017	M ³	750,00	849,04	1047,55	785.662,50
3.1.14	97915	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 01/2018	M3XKM	37.500,00	1,16	1,43	53.625,00
4			DEMOLICOES, LIMPEZAS E REMOCOES					477.739,00
4.1	97624	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M ³	300,00	79,13	97,63	29.289,00
4.2	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M ³	400,00	42,22	52,09	20.836,00
4.3	72216	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	M ³	200,00	205,2	253,18	50.636,00
4.4	97627	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M ³	1.000,00	233,28	287,82	287.820,00
4.5	97915	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 01/2018	M3XKM	30.000,00	1,16	1,43	42.900,00
4.6	97628	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M ³	100,00	208,12	256,78	25.678,00
4.7	7989	ORSE	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SEM REAPROVEITAMENTO	M ²	2.000,00	8,34	10,29	20.580,00
5			RECUPERAÇÃO E REMANEJAMENTO DE TUBULAÇÕES					437.575,00
5.1	90701	SINAPI	TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	3.500,00	42,79	52,79	184.765,00
5.2	90717	SINAPI	TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	3.000,00	68,3	84,27	252.810,00
6			CALÇADAS / MEIO FIO / MURETAS					1.298.337,68
6.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	M	8.000,00	36,38	44,89	359.120,00
6.2	83534	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO (SOB O MEIO FIO)	M ³	60,00	509,3	628,37	37.702,20
6.3	83693	SINAPI	CAIACAO EM MEIO FIO	M ²	15.000,00	3,62	4,47	67.050,00
6.4	68053	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS	M ²	10.600,00	4,62	5,70	60.420,00
6.5	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO	M ³	742,00	572,41	706,24	524.030,08





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

			ARMADO. AF 07/20					
6.6	94997	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO	M ²	1.000,00	71,31	87,98	87.980,00
6.7	9418	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, NA COR NATURAL, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M ²	400,00	73,33	90,47	36.188,00
6.8	7324	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M ²	1.200,00	76,51	94,40	113.280,00
6.9	83534	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO (SOB O PISO TÁTIL)	M ³	20,00	509,3	628,37	12.567,40
7			URBANIZACAO					688.326,01
7.1	72799	SINAPI	PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M ²	7.000,00	55,39	68,34	478.380,00
7.2	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	M ²	13.313,00	12,78	15,77	209.946,01
8			DRENAGEM (MANUTENÇÃO)		3,00			941.772,35
8.1	90101	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM RETROESCAVADEIRA (0,26 M3/88 HP), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 01/2015	M ³	6.000,00	7,24	8,93	53.580,00
8.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 03/2016	M ³	500,00	62,89	77,59	38.795,00
8.3	83534	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M ³	375,00	509,3	628,37	235.638,75
8.4	94104	SINAPI	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF 06/2016	M ³	450,00	169,63	209,29	94.180,50
8.5	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF 04/2016	M ³	4.000,00	21,23	26,19	104.760,00
8.6	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 01/2018	M3XKM	26.000,00	1,64	2,02	52.520,00
8.7	94050	SINAPI	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF 06/2016	M ²	6.400,00	36,29	44,77	286.528,00
8.8	2725	ORSE	COMPLEMENTO DE ALTURA PARA POÇO DE VISITA EM ALVENARIA COM TIJOLOS MACIÇOS ESP. = 0,20M	M ²	300,00	162,01	199,89	59.967,00
8.9	89355	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	M	250,00	15,22	18,78	4.695,00
8.10	89356	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM,	M	250,00	17,85	22,02	5.505,00



Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

			INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014					
8.11	89357	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	M	190,00	23,9	29,49	5.603,10
9			TUBOS PARA EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM					334.471,60
9.1	95570	SINAPI	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	230,00	65,87	81,02	18.634,60
9.2	92221	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	450,00	218,27	269,30	121.185,00
9.3	92223	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	200,00	334,2	412,34	82.468,00
9.4	92226	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	200,00	454,63	560,92	112.184,00
10			RECAPEAMENTO					1.739.960,00
10.1	96002	SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFALTICO (PROFUNDIDADE 5,0 CM), EM LOCAIS COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF 03/2017	M²	20.000,00	5,81	7,17	143.400,00
10.2	72898	SINAPI	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M³	1.000,00	3,98	4,91	4.910,00
10.3	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHAO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 01/2018	M3XKM	10.000,00	1,64	2,02	20.200,00
10.4	72942	SINAPI	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M²	20.000,00	1,67	2,06	41.200,00
10.5			MICRO REVESTIMENTO A FRIO COM EMULSAO MODIFICADA COM POLÍMERO 1,5 CM - BRITA COMERCIAL	M²	40.000,00	8,33	10,28	411.200,00
10.6	95995	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 03/2017	M³	1.000,00	849,04	1047,55	1.047.550,00
10.7	97915	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 01/2018	M3XKM	50.000,00	1,16	1,43	71.500,00
11			TAPA BURACO					2.941.160,00
11.1	72942	SINAPI	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M²	40.000,00	1,67	2,06	82.400,00
11.2	4915678	SICRO3	TAPA BURACO EM CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE (CBQU) COM DEMOLIÇÃO MANUAL	M³	2.000,00	1.100,57	1357,88	2.715.760,00
11.3	97915	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHAO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 01/2018	M3XKM	100.000,00	1,16	1,43	143.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

TABELA RESUMO DOS CUSTOS	
MÃO DE OBRA	R\$ 2.906.164,47
MATERIAL	R\$ 6.881.135,33
VALOR TOTAL SEM BDI	R\$ 9.787.299,80
BDI 23,38 %	R\$ 2.286.850,06
VALOR TOTAL COM BDI	R\$ 12.074.149,86

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA Nº 006/2019** e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato, contados da data de assinatura é de **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

3.2. A **SECIN** deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
- b) Quantitativos unitários estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- c) Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- d) Prazos de execução dos serviços.
- e) Numeração que permita sua individualização.

3.3. A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia



[Handwritten signature]



6072

1278

244

42

and

1998

594



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

anuência, de acordo com o juízo discricionário da SECIN e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

8.7 A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da **PMA** e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da PMA.

5.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão acordados novos Cronogramas Físico e Financeiro, atendido o interesse da PMA.

5.3. Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, deste Edital.

5.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotação fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.5. Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECIN.

5.6. A medição final corresponderá a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

5.7 PADRÃO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

a) O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços e Preços, as seguintes colunas extras:

- Percentual Acumulado Até a Medição Anterior;
- Preço Total Acumulado Até a Medição Anterior.

b) O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

c) O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm) e ter, em cada folha:

- Código do contrato;
- Aprovação da CONTRATANTE;
- Número da folha;
- Período de referência da Medição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro e em seus ajustes, previstos no item 5.1 deste Edital, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, a CONTRATADA deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no item 17.3.

6.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

6.3. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Carta de encaminhamento;
- b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
- c) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados.
- d) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços;
- e) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços;
- f) Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/CAU - BA (apresentado após a assinatura do contrato ou quando houver alteração do profissional responsável e, no caso da necessidade, mediante o serviço a ser realizado);
- g) Certidões negativas de tributos federal (incluindo Dívida Ativa e INSS), municipal e estadual, CNDT e CRF de FGTS.

6.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.6. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

6.7. O descumprimento do item 6.3 poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

8.9 A Prefeitura Municipal de Alagoinhas não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

8.10 Fica facultado ao **CONTRATANTE** reter da **CONTRATADA** os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 O extrato do Contrato será publicado em Diário Oficial próprio até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1. The first part of the document is a list of names and addresses. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into columns, with names in the first column and addresses in the second column.

2. The second part of the document is a list of names and addresses, similar to the first part. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into columns, with names in the first column and addresses in the second column.

3. The third part of the document is a list of names and addresses, similar to the first two parts. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into columns, with names in the first column and addresses in the second column.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses, similar to the first three parts. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into columns, with names in the first column and addresses in the second column.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses, similar to the first four parts. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into columns, with names in the first column and addresses in the second column.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses, similar to the first five parts. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into columns, with names in the first column and addresses in the second column.

7. The seventh part of the document is a list of names and addresses, similar to the first six parts. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into columns, with names in the first column and addresses in the second column.

8. The eighth part of the document is a list of names and addresses, similar to the first seven parts. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into columns, with names in the first column and addresses in the second column.

9. The ninth part of the document is a list of names and addresses, similar to the first eight parts. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into columns, with names in the first column and addresses in the second column.

10. The tenth part of the document is a list of names and addresses, similar to the first nine parts. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into columns, with names in the first column and addresses in the second column.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

7.3 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 006/2019**.

7.4. O CONTRATANTE se obriga, ainda, a:

- a)** Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- b)** Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- c)** Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- d)** Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação.
- e)** As Ordens de Serviço serão emitidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos da data de início.
- f)** Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- g)** Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- h)** Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.
- i)** A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:
 - I)** Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;
 - II)** Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
 - III)** Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
 - IV)** Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento;
- j)** Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- k)** Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 Obedecer fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus anexos; as condições de habilitação e qualificação exigidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual;

8.1.2 Tomar providências no sentido de que sejam cumpridas rigorosamente as normas de higiene e prevenção de acidentes recomendadas pela legislação pertinente, devendo fornecer EPI'S para os funcionários da obra,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

bem como se responsabilizar pelo uso dos mesmos sob pena de paralisação do serviço e aplicação de multa diária, para tanto, devendo manter no local da obra, serviço próprio dirigido por profissional especializado;

8.1.3 Manter no local da execução, às suas expensas, o boletim diário dos serviços, bem como placa de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o início dos serviços, e sinalização adequada com cones e placas indicando a existência das obras, sob pena de incorrer em multa, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local até a finalização integral do serviço;

8.1.4 Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados, sem ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual.

8.1.6 Entregar a obra e serviços contratados em perfeitas condições de utilização, sem restos de materiais, desimpedidos e totalmente limpos, e responder pela sua qualidade mesmo depois de concluídos.

8.1.7 Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de danos e/ou prejuízos causados por ela, seus prepostos ou subcontratados, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, podendo descontar de quaisquer créditos a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

8.1.8 Responder pelos efeitos da ocorrência de incêndio, explosão, desmoronamentos e quaisquer outros eventos danosos;

8.1.9 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da incidência de tributos de arrecadação Federal, Estadual e Municipal;

8.1.10 Executar o serviço com Acompanhamento Técnico da Obra – ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas pertinentes;

8.1.11 Fornecer toda mão de obra comum, especializada, técnica e administrativa, necessária ao perfeito desenvolvimento dos serviços responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros e outros havidos ou por haver, de acordo com a legislação em vigor, bem como despesas com transporte, fardamento, alimentação e diárias de toda a sua mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando sempre que solicitado, os comprovantes respectivos, sob pena de retenção de eventuais pagamentos que lhe sejam devidos;

8.1.12 Submeter previamente à autorização pelo **CONTRATANTE** a subcontratação de quaisquer serviços relativos ao objeto deste contrato, encaminhando formalmente à **CONTRATANTE** toda documentação pertinente. A aceitação de subcontratado(s) não gerará qualquer vínculo obrigacional e de qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, tampouco qualquer responsabilidade pelos atos ou fatos dele(s) originário(s), ou de seus prepostos a qualquer título. Responderá exclusivamente a **CONTRATADA**, que



1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

7. The seventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

8. The eighth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

9. The ninth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

10. The tenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

permanecerá diante do **CONTRATANTE** como única responsável por todas as obrigações estabelecidas no contrato;

8.1.13 Conservar permanentemente na obra o Engenheiro Civil Residente designado, ao qual serão necessariamente conferidos poderes de decisão, notificando formal e previamente o **CONTRATANTE** quanto à pretensão de mudança do Engenheiro Civil Residente e/ou, também, do Mestre de Obras.

8.1.14 Executar os serviços de forma que estes acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local da obra, responsabilizando-se pela sinalização adequada, mantendo entendimentos com a entidade disciplinadora do trânsito e empenhando-se em minimizar os riscos inerentes à atividade;

8.1.15 Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato bem como de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de postos à execução, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados;

8.1.16 Responder pela realização de todos os ensaios, materiais, equipamentos, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços (tais como ensaios, sondagem geológica complementar, acompanhamento topográfico e controle de material, etc.), bem como pelo reparo de serviços executados e substituição de materiais, caso, a critério da **fiscalização**, forem julgados indispensáveis para que a obra seja entregue em perfeitas condições de qualidade e estabilidade;

8.1.17 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços determinados pela Fiscalização do Município e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

8.1.18 Remover do canteiro as instalações provisórias (barracões, silos, instalações elétricas e sanitárias) até a entrega provisória da obra, e ainda todo e qualquer material julgado inadequado a critério da fiscalização, bem como retirar qualquer dos seus prepostos julgados inconvenientes pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento da notificação expressa ou verbal;

8.1.19 Responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e esgoto necessários para execução dos serviços, e pela instalação de banheiros químicos para a sua equipe de trabalho, realizando a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas legalmente habilitadas;

8.1.20 Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública, coletando, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destinando-o adequadamente, conforme estabelecido pelo CONAMA, ficando proibido o seu lançamento em águas e, adotando práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos;

8.1.21 Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP, assim determinadas pela local, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.771/1965 e pelo CONAMA, devendo observar a existência de eventual plano de zoneamento ecológico econômico, inclusive, colocando barreiras físicas nas proximidades das APP's, com objetivo de evitar o carreamento de sedimentos durante a fase de implantação do empreendimento;

8.1.22 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;

8.1.23 Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.1.24 Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

8.1.25 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

8.1.26 Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;

8.1.27 Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;

8.1.28 Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Termo de Referência.

8.1.29 Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

8.1.30 A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

8.1.31 Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.

8.1.32 Cabe à CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não-atendimento da convocação.

8.1.33 A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento.

8.1.34 Procedimentos operacionais referentes à alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

8.1.35 Fornecer minimamente os equipamentos:

- Caminhão com caçamba térmica de 9 toneladas;
- Rolo compactador vibratório de 1 a 1,9 toneladas com carreta.
- Compartimento para depósito de resíduos de no mínimo 1 m³.
- Tanque de emulsão com mínimo de 250 litros de capacidade.
- Compressor de ar, com maçarico de ar para secagem de superfície.
- Marteleto de 20 a 30 kg.
- Placa vibratória modelo Dynapac LF 81 ou similar.
- Serra com disco diamantado tipo poli corte.
- Holofote de 300W.
- Termômetro de haste.
- Ferramentas como picareta, enxada, vassoura, carrinho de mão, rastelo, pás e demais ferramentas manuais.
- Caneta manual (espargidor tipo agulha) para aplicação da emulsão e limpeza com ar comprimido.
- Trator retroescavadeira
- Betoneira de 150L





1944 OCT 12

1944 OCT 12
1944 OCT 12
1944 OCT 12
1944 OCT 12
1944 OCT 12
1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12

1944 OCT 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

8.1.36 LICENÇAS:

I. A CONTRATANTE deverá ter obtido a competente Licença Ambiental e de Instalação necessárias à execução da Obra, assim como as demais autorizações, desapropriações e licenças necessárias à entrega do local da obra ao CONTRATADO livre, desimpedido e desembaraçado.

II. A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

III. Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura "licença de supressão".

IV. A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas;

V. O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à Prefeitura e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para os aterros em operação pela Prefeitura.

VI. Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento, devendo ser elaborado levantamento prévio de todas as edificações lindeiras à obra.

VII. O projeto de sinalização das obras deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

a) O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores;

b) O mínimo de inconveniência para o público.

VIII. Caso necessário, a CONTRATADA deverá apresentar Memorial Descritivo e Plano de Fogo para as explosões, devidamente anuenciados pelos órgãos competentes.

8.1.37 DEFINIÇÕES DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS POR ETAPA

8.1.37.1 A CONTRATADA deverá atender as frentes de avanço executivo, conforme descrito abaixo:

SERVIÇOS	ATIVIDADE FIM
REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	PREPARAÇÃO DO SUB LEITO PARA EXECUÇÃO DO REFORÇO DO SUBLEITO
EXECUÇÃO DE REFORÇO DO SUBLEITO	PREPARAÇÃO DA ÁREA PARA ASSENTAMENTO DO PAVIMENTO
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO	DELIMITAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO
RETIRADA DE MEIOS FIO COM REAPROVEITAMENTO	DELIMITAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO ASSENTADO SOBRE COLCHÃO DE AREIA E PÓ DE PÉ PEDRA	REVESTIMENTO DOS LOGRADOUROS
PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ	REVESTIMENTO DOS LOGRADOUROS
FRESAGEM	REVESTIMENTO DOS LOGRADOUROS
ESCAVAÇÃO DE VALAS	CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E ASSENTAMENTO DE MEIOS FIOS
GALERIA DE TUBOS DE CONCRETO ATÉ	TUBO PARA ESCOAMENTO DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

500MM	ÁGUAS PLUVIAIS
GALERIA DE TUBOS DE CONCRETO ENTRE 500MM A 1000MM	TUBO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
CAIXA COLETORA DE INSPEÇÃO	CAIXA PARA MANUTENÇÃO DA DRENAGEM DAS VIAS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	TRÂNSITO DE MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Garantia de Execução:

9.1.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA (Art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93).

9.1.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.1.3 Caso o valor global e/ou o percentual de desconto da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do Artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.1.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.1.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.1.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.1.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9.1.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e demais obrigações contratuais.

9.1.9 A garantia deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **MUNICÍPIO**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **MUNICÍPIO**.

9.1.10 Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

9.1.11 É condição inafastável **para assinatura do contrato** a prestação de garantia a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.

11.4. As sanções previstas nas **alíneas 'a', 'c' e 'd' do item 11.2** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da **alínea 'b'**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 A sanção estabelecida na **alínea 'd' do item 11.2** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7. Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Os Serviços do objeto desta Licitação serão fiscalizadas pela SECIN e/ou seu preposto, na seguinte forma:

12.2.1. A FISCALIZAÇÃO designada pela SECIN anotarà em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

12.2.2. A CONTRATADA deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SECIN, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.

12.3. Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:

12.3.1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SECIN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atendendo o estipulado no item **8.1.4**;

12.3.2. Definitivamente, por Comissão designada pela SECIN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.

12.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.6. A SECIN poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PMA deverá contar com a mais ampla colaboração da CONTRATADA.

12.7. A CONTRATADA deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da PMA.

12.8. Os serviços deverão ser prestados no local indicado, após autorização por parte da SECIN de prestação de serviços.

12.9. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela **CONTRATANTE**. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato na forma estabelecida no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta, no valor global de **R\$ 12.074.149,86 (doze milhões, setenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, cujos preços unitários estão discriminados nesta



VI
VII
VIII

IX
X

XI
XII

XIII
XIV

XV
XVI

XVII
XVIII

XIX
XX

XXI
XXII

XXIII
XXIV

XXV
XXVI

XXVII
XXVIII

XXIX
XXX

XXXI
XXXII

XXXIII
XXXIV

XXXV
XXXVI

XXXVII
XXXVIII

XXXIX
XL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

última, sendo pagos com recursos do Município de Alagoinhas alocados à Secretaria Municipal de Infra Estrutura, com a seguinte indicação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.179

Elemento de Despesas: 3.3.90.39

Fonte: 00

13.2. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

13.3 Após um ano da assinatura do contrato a CONTRATADA terá direito a requerer reajustamento de preços.

13.4 O não requerimento mencionado no item anterior implicará na preclusão do direito de reajustar os valores contratados.

13.5. O preço ajustado no item **13.1** desta cláusula inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

13.6 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.7 Os reajustamentos de preços do objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.8 Ocorrendo autorização pela CONTRATANTE para reajustamento de preços, os mesmos serão atualizados pela aplicação de índice setorial adequado.

13.9 O cálculo de reajuste será feito considerando-se a defasagem dos preços da proposta, a data-base de oferecimento da proposta para fins de atendimento ao princípio da anualidade.

13.10 A empresa a ser contratada deverá apresentar requerimento formal por escrito, antes da celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A PMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECIN, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECIN, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. A CONTRATADA é responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie, relativos aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PMA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinhas/BA, 27 de fevereiro de 2020.


MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS
SECRETARIA
CONTRATANTE


CAMPBEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
Rep. p/ José Ribeiro Nascimento Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Andressa Rangel de O. S. Nascimento
CPF: 067.374.075-79

TESTEMUNHA 2: Juliane Magalhães dos Santos
CPF: 063.890.565-40





CONTRATOS

Nº. 042/2020

Contrato nº. 042/2020 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Campbel Construções e Terraplanagem Ltda – CNPJ n.º. 32.643.090/0001-25 – Procedimento Licitatório: Concorrência n.º 006/2019 – Objeto: serviços de manutenção preventiva e corretiva para requalificação, recuperação e manutenção da infraestrutura em diversos logradouros públicos no município de Alagoins-Bahia Valor: R\$ 12.074.149,86 (doze milhões, setenta e quatro mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) - Data de Assinatura: 27/02/2020.